



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000751-95.2018.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Contrato n. 17/2018 – Contratada: Limpar Limpeza e Conservação Ltda.-EPP. Prestação de Serviço de apoio administrativo, apoio operacional, apoio à manutenção e apoio de transporte.

PARECER JURÍDICO Nº 204 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa – Limpar Limpeza e Conservação LTDA - EPP para a prestação de serviços de Apoio Administrativo (Copeiragem, Auxiliar Administrativo, Almoxarife, Recepcionista e Supervisor), Apoio Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro), Apoio à Manutenção Predial (Oficial de Manutenção Predial) e Apoio de Transporte (Operador de Empilhadeira e Motorista de Veículo Médio), pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 17/2018 ([0326462](#)), o qual se encontra em plena vigência.

02. Por meio da Solicitação 82 (0588513) a Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e contabilidade pleiteou a disponibilização de mais 03 (três) postos temporários de serviços gerais, para o período de 01/10/2020 a 20/12/2020. Informou que o valor mensal da contratação dos postos será de R\$ 10.552,68 (dez mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e o valor total do acréscimo R\$ 28.143,48 (vinte e oito mil cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). Requeru que o custeio do referido acréscimo seja realizado com saldo do Orçamento de Pleitos, por estar com sua execução vinculada às atividades preparatórias das Eleições.

03. Em resposta à Solicitação 34/2020/**PRES/DG/SAOFC/COFC** ([0592785](#)) a chefe da SEAP, mediante Informação nº 95/2020 – **PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP** ([0592921](#)), comunica que o **valor total do acréscimo pretendido é de R\$ 27.788,72** (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), representando, portanto, **0,44%** (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do valor do contrato. O que totaliza um acréscimo total de 2,30% (dois vírgula trinta por cento),

verificados nos Termos Aditivos nº 01 - [0342232](#) - nº 3 - [0505153](#) e nº 04 - ([0559095](#)). Ainda, indica a necessidade de reforço das Notas de Empenho 2020NE000459 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Diárias e passagens - 2020NE000460 no valor de R\$ 10.354,76 (dez mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e seis centavos) – Horas extras Eleição - e emissão de empenho específico para custeio dos 3 (três) postos, nos valor de R\$ 27.788,72 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), equivalente à 01/10/2020 a 19/12/2020, 2 (dois) meses e 19 dias.

04. Paralelamente, a COSEG Soltou o acréscimo de 01 (um) posto de auxiliar administrativo, para o período de 01/10/2020 a 01/3/2021, visando suprir as necessidades de serviços e atendimentos da referida Coordenadoria (Solicitação 86 – evento [0593451](#)). Informa que os acréscimos solicitados (03 postos de auxiliar de serviços gerais e 01 posto de auxiliar administrativo) totalizam o percentual de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) do valor do contrato e o somatório dos acréscimos será de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento). Aduziu que o valor dos acréscimos pretendidos será de R\$ 56.889,12 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

05. Por fim informou que será necessária emissão de empenho específico para custeio dos 3 (três) postos no valor de **R\$ 27.788,72** (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) - Serviço terceirizado de apoio administrativo - Eleição); Reforço de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) na nota de empenho 2020NE000459 (Diária e Passagens Eleição); Reforço de **R\$ 10.354,76** (dez mil trezentos na nota de empenho 2020NE000460 (Horas Extras Eleição) e **Para o posto de Auxiliar Administrativo:** Reforço de **R\$ 17.460,24** (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) na nota de empenho 2020NE000093 - Para arcar com o reforço orçamentário para 2020, indicou como fonte a sobra orçamentária disponibilizada para a COSEG nos autos [0002931-50.2019.6.22.8000](#) decorrente de anulações de Planos Internos alocados na SPEA, SEMAP e COSEG.

06. Em seguida, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade juntou aos autos, a demonstração do suporte orçamentário para o incremento da despesa ([0596218](#) e [0596227](#)) e, pela Informação 201 ([0598016](#)), noticiou que por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício de 202, acréscimo de 01 (um) posto de auxiliar administrativo, no total de R\$ 29.100,40, com execução de **R\$ 17.460,24** em 2020, mediante reforço da nota de empenho 2020NE000093, não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional [PLN nº 28/2020-CN](#).

07. Por fim, juntou-se a minuta do quinto termo aditivo para o registro do referido acréscimo ([0595676](#)). Assim instruídos vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer. **É o necessário relato.**

II – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

08. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos deste processo administrativo. Logo, à luz do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral e dos demais atos normativos que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria ao Tribunal sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, não adentrando **no mérito dos valores dos acréscimos dos aditivos**.

09. A prerrogativa de alteração unilateral do contrato, ora em análise, é prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

(...)

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica **obrigado** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Sem grifo no original)

10. Tendo como lastro as informações prestadas pelas unidades gestora e solicitante do acréscimo contratual ([0588513](#), [0592921](#) e [0593451](#)) a COSEG justifica a **necessidade de acrescer 03 (três) postos de auxiliar de serviços gerais** para as atividades eleitorais, em razão da chegada de equipamentos de proteção individual e diversos materiais de higienização doados pelo TSE - especialmente álcool em gel, em volume relevante; considerando a imprecisão da data de chegada do referido material; a deliberação SAOFC que o serviço de descarga do material recebido do TSE na sede do TRE-RO e a carga/descarga desse material nos caminhões que seguirão para as Zonas Eleitorais será realizada por serviços gerais de contrato de terceirização vigente.

11. Alega sobrecarga de atividades na COSEG decorrentes do início do calendário eleitoral e de todas as medidas provocadas pela pandemia da COVID-19 e atividades em curso alocadas na referida Coordena-doria e na SEMAP (etapa final subestação elétrica, projeto e reparo estrutura Ala Norte, normatização Plano de Manutenção, fase interna e externa de contratações relevantes serviços de engenharia, reformas e manutenções, controle de acesso, etc).

12. O valor do referido Aditivo foi dimensionado em **R\$56.889,12** (*cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos*), representando, portanto, 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do valor do contrato administrativo nº 017/2018 ([0326462](#)), percen-tual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

13. Assim sendo, não se observa óbice legal para efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 5 ao Contrato nº17/2018 ([0595676](#)).

III – DA MINUTA CONTRATUAL

14. A minuta juntada aos autos (5º Termo Aditivo – [0595676](#)), cabe a esta AJDG analisá-la e aprová-la, consoante dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

15. Assim sendo, em análise de seus aspectos formais, ela contempla as informações necessárias e suficientes para o propósito dos atos. Percebe-se, ainda, que o referido instrumento se encontra em **conformi-dade** com as regras do art. 55 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara.**

IV – DA CONCLUSÃO

16. Pelo exposto, com escopo nos elementos existentes nos autos, principalmente nas informações da unidade Gestora do Contrato ([0592921](#)), na linha dos fundamentos fáticos e jurídicos descritos neste parecer e, diante da comprovação da existência de recursos orçamentários para suporte das despesas no exercício corrente ([0596218](#) e [0596227](#)), esta Asses-soria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAR O ACRÉSCIMO PRETENDIDO**, com fundamento no **art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº**

8.666/93, na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira do referido contrato.

17. Ademais, para cumprimento do **art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da minuta do 5º Termo Aditivo - [0595676](#)), estando o instrumento apto a produzir os efeitos desejados.

18. Enfatize-se a necessária atualização da **garantia contratual**, já sistematizada na cláusula terceira da minuta do Termo Aditivo nº 05, com previsão na **subcláusula quarta da cláusula quarta** do Contrato nº 17/2018.

19. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da Resolução TRE-RO nº 06/2015 (Regimento Interno do Corpo Administrativo), incumbe a esta unidade jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 01/10/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 01/10/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0598335** e o código CRC **5DD05DF6**.